
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 272, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a publicação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Mulher (COMDIM), do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, Estado do Paraná, **JOÃO CARLOS GARBIN**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.046, de 17 de junho de 2025, dispõe sobre a o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM e o Fundo Municipal de Direitos da Mulher - FMDM, do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO o processo digital nº 2405/2025 da Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social Nilza Cardoso de Ramos que solicitou a referida Publicação.

DECRETA:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER de HONÓRIO SERPA-PR

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Honório Serpa COMDIM/HS, reger-se-á pelas normas da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Paraná, Código Estadual da Mulher Paranaense (Lei nº21.926/2024), da Lei Orgânica Municipal, da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº11.340/2006), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (Decreto Federal nº 4.377/2002), da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, das deliberações das Conferências Nacional e Estadual de Políticas para as Mulheres, bem como pela Lei Municipal nº 1.046/2025 e pelo Decreto Municipal nº 270/2025, que dispõe sobre a nomeação das conselheiras para o biênio 2025/2027, além deste Regimento Interno. Parágrafo único. O Conselho municipal dos Direitos da Mulher será abreviado por COMDIM/HS

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal, vinculado à Divisão de Políticas para as Mulheres, criada pela Lei Municipal nº 1.046, de 17 de junho de 2025, junto ao Departamento Municipal de Assistência Social. Parágrafo único: O COMDIM será composto por 6 (seis) integrantes titulares, com respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 3º O COMDIM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Honório Serpa, Estado do Paraná.

Art. 4º O COMDIM/HS possui as seguintes atribuições:

I - Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná;

II - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviço, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III - Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Órgão responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

IV - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V - Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VII - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VIII - Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

IX - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

X - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;

XI - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XII - Elaborar o Regimento Interno do COMDIM/HS, bem como propor suas alterações;

XIII - Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Departamento Municipal de Assistência Social, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres; §1º O COMDIM contará com uma Secretaria Executiva, responsável por:

I - Prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;

III - Abrir e manter livro de registro de denúncias;

IV - Contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;

V - Manter sobre guarda os livros e documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI - Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;

- VII** - Implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII** - Ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX** - Prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do conselho;
- X** - Remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;
- XI** - Manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;
- XII** - Contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- XIII** - Elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art. 6º O mandato dos membros do COMDIM será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 7º O COMDIM reunir-se-á:

- I** – Ordinariamente, uma vez por mês;
 - II** – Extraordinariamente, mediante convocação da Presidência ou requerimento da maioria absoluta de seus membros.
- §1º** A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, com envio de pauta prévia.
- §2º** As reuniões deverão ser registradas em ata e assinadas pelos presentes.

Art. 8º – Quórum

- I** – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- II** – Para alteração deste Regimento, será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 9º O mandato da Presidência do Conselho terá duração de 2 (dois) anos, com alternância obrigatória entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo vedada mais de uma recondução consecutiva.

§1º O primeiro mandato será exercido por representante do Poder Público.

§2º A presidente do COMDIM compete:

- I** - Presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;
- II** - Presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
- III** - Assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV** - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V** - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
- VI** - Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII** - Propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas da mulher na estrutura governamental;
- VIII** - Sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX** - Solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- X** - Zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
- XI** - Comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;
- XII** - Expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;
- XIII** - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 10º Perda de Mandato

Perderá o mandato o conselheiro que:

- I** – Faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses;
- II** – Praticar ato incompatível com os princípios e finalidades do Conselho;
- III** – perder o vínculo institucional que fundamentou sua indicação. Parágrafo único. A perda do mandato será deliberada pelo plenário do COMDIM, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 11º As entidades da sociedade civil interessadas em integrar o COMDIM deverão atender aos seguintes requisitos:

- I** – Possuir personalidade jurídica regularmente constituída há pelo menos 1 (um) ano;
 - II** – Comprovar atuação em defesa dos direitos da mulher ou em áreas correlatas;
 - III** – Estar sediada ou atuar diretamente no Município de Honório Serpa;
 - IV** – Estar em situação regular perante os órgãos competentes.
- Parágrafo único. O cadastramento e habilitação serão aprovados pelo plenário do COMDIM, mediante critérios objetivos e edital público de chamamento.

TÍTULO III

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 12º As Conferências Municipais dos Direitos da Mulher serão convocadas e coordenadas pelo COMDIM/HS, observando o calendário estadual e nacional, e terão como objetivo avaliar e propor diretrizes para as políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres no Município.

TÍTULO IV

DA RECEPÇÃO DE DENÚNCIAS

Art. 13º O COMDIM/HS poderá receber denúncias e reclamações referentes a violações de direitos das mulheres.

§1º As denúncias serão recebidas por escrito, garantindo-se o sigilo da identidade da denunciante.

§2º O Conselho encaminhará as denúncias, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, aos órgãos competentes, mantendo acompanhamento da tramitação.

§3º Caberá ao COMDIM elaborar relatório anual das denúncias recebidas, preservada a identidade das partes

TÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 14º As deliberações, resoluções e atas das reuniões do COMDIM deverão ser publicadas no site oficial do Município ou em mural público da Prefeitura, garantindo ampla publicidade e transparência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do COMDIM/HS, observada a legislação aplicável.

Art. 16º Este Regimento entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa/PR, em 15 de setembro de 2025.

JOÃO CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/09/2025. Edição 3364

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>